



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000195/2021

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 21/09/2021                                                                      |
|  |
| Juraci Scheffer                                                                     |
| PRESIDENTE                                                                          |



**Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares fornecerem palitos de dente embalados de forma individualizada e hermética, no âmbito do Município de Juiz de Fora**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares ficam obrigados a fornecer palitos de dente devidamente embalados de forma individualizada e hermética.

**Art. 2º** O descumprimento da obrigação de que trata esta lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na Lei Complementar nº 64/2017.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de setembro de 2021.



Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira - PSB